



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória e renumere os seguintes artigos:

“Art. 1º Os cargos de Especialista em Recursos Minerais, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviário, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Especialista em Regulação de Aviação Civil, integrantes das carreiras das agências reguladoras federais listadas no art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, de que tratam as Leis nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 e nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passam a denominar-se Auditor Federal de Regulação e Fiscalização.

Art. 2º São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Federal de Regulação e Fiscalização:

I - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Recursos Minerais, atividades especializadas de fomento, regulação, inspeção, fiscalização e controle



da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, inerentes à fiscalização e proteção dos depósitos fossilíferos, ao acompanhamento e análise das pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, à outorga dos títulos minerários, ao acompanhamento do desempenho da economia mineral brasileira e internacional, à implementação da política mineral, ao estímulo do uso racional e eficiente dos recursos minerais, à fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, à promoção e ao fomento do desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, direcionadas ao conhecimento, ao uso sustentado, à conservação e à gestão de recursos minerais;

II - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, atividades especializadas de fomento, regulação, inspeção, fiscalização e controle que inerentes à gestão de recursos hídricos, a prestação de serviços públicos na área de saneamento básico, à elaboração de normas de referência para a regulação do uso de recursos hídricos e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, à implementação e avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, à promoção e fomento de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de desenvolvimento sustentável, conservação e gestão de recursos hídricos e saneamento básico, envolvendo a promoção de cooperação e a divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia nas áreas, à promoção de ações educacionais em recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos sobre despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos, promoção do uso integrado de solo e água, à operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas, referentes à regulação, outorga e fiscalização do uso de recursos hídricos, à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos,

III - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos, atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;



IV - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, atividades especializadas de fomento, regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

V - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural, atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, à identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, envolvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudos, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural;

VI - no âmbito da Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, atividades especializadas de fomento, regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VII - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VIII - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Aviação Civil, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Aviação Civil, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da aviação civil, dos serviços aéreos, dos serviços auxiliares,



da infra-estrutura aeroportuária civil e dos demais sistemas que compõem a infra-estrutura aeronáutica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IX - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

X - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes à prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XI - no âmbito da Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle inerentes às instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XII - formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

XIII - elaboração de normas para regulação do mercado;

XIV - planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

XV - gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

XVI - gestão de informações de mercado de caráter sigiloso;

XVII - fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;



XVIII - orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral;

XIX - implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

XX - subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

XXI - subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras listadas no art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019,

XXII - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras listadas no art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória versa sobre os cargos da Agência Nacional de Mineração (ANM), nesse sentido importante lembrar o papel institucional desta agência, responsável por gerir os recursos minerais brasileiros e efetuar a outorga, a fiscalização e a regulação da atividade de mineração no país, assegurando a correta aplicação da legislação e promovendo a competitividade e a sustentabilidade do setor.

O setor regulado pela ANM, que representa 4% do PIB brasileiro, teve o valor da produção anual estimado médio de quase 300 bilhões de reais nos últimos três anos, totalizando 8 bilhões de reais de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) anual, sendo responsável por mais de 60% do saldo da balança comercial no período. Ao todo, há cerca de 200 mil empreendimentos mineiros no país, que empregam diretamente 180 mil brasileiros, alcançando 2 milhões de empregos indiretos.

A despeito do papel estratégico do setor mineral brasileiro e da complexidade das matérias relacionadas à gestão sustentável dos recursos minerais e ao desenvolvimento da atividade de mineração, a estrutura



institucional da ANM é, atualmente, insuficiente para cumprir sua missão de forma eficaz e eficiente. Tal arcabouço encontra-se comprometido, especialmente no que diz respeito à falta de recursos humanos, tecnológicos e financeiros para suportar suas atividades, de forma que a Agência enfrenta desafios para fiscalizar e regular o setor mineral, o que pode levar a irregularidades e perda de receitas para o Estado Brasileiro.

O setor mineral tem papel fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas como o Programa de Aceleração do Crescimento e o Minha Casa Minha Vida, além de ser fundamental para garantir a transição energética para uma economia de baixo carbono. O setor também é crucial para suprir a demanda por fertilizantes, garantindo a segurança alimentar.

A ANM, assim como as demais dez agências reguladoras listadas no art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências), vem sofrendo com a constante desvalorização de seus recursos humanos. O objetivo da presente proposta é modernizar a nomenclatura das carreiras dessas agências para valorizar as atividades desempenhadas por esses importantes servidores.

Não apenas o setor mineral, como todos os demais setores regulados pro agências federais podem se beneficiar com a valorização dos ocupantes dos cargos das carreiras dessas autarquias.

Tal iniciativa já foi instituída com sucesso para outras carreiras no serviço público federal. Ressaltamos que a presente proposta não tem impacto orçamentário previsto de imediato,

Assim, posicionamo-nos de acordo com a conveniência, mérito e oportunidade da iniciativa de proposta considerando a importância da regulação, fiscalização governança, transparência e controle social no setores regulados pelas Agências Reguladoras.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Vicentinho Júnior
(PP - TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242811809300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior

